



CONGRESSO NACIONAL

MPV 471

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/11/09	proposição Medida Provisória nº 471
------------------	--

autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 470/09, onde couber:

Art. X° Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos tenham sido prorrogados, nos termos do art. 13 da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado do respectivo vencimento.

Art. XX° Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos máximos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham vencimento entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2010 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado do respectivo vencimento.

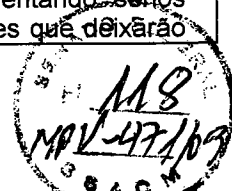
JUSTIFICATIVA

Esta medida se justifica na medida em que, por conta da crise, houve uma retração no consumo mundial de produtos têxteis e confeccionados e, conseqüentemente, diminuição nas importações dos principais países importadores do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, registrou queda de 15% em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados entre janeiro e agosto de 2009, comparado ao mesmo período de 2008, sendo que as exportações brasileiras do setor para os EUA caíram 35% nos primeiros nove meses deste ano.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela, mercados para os quais nossas exportações caíram, neste ano, 43% e 12% respectivamente. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitrária e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios acrílicos e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter a competitividade de suas exportações. Como se não bastasse, países como a China, além de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas destas exportações que deixarão



de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de *Drawback* que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos a compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas a Atos Concessórios de Drawback que tenham vencimento entre 01/01/2010 a 31/12/2010, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Além disso, solicitamos que os Atos Concessórios que tiveram extensão de seu prazo de vigência em 12 meses, conforme determinado pela Portaria SECEX 15, de 19/06/2009, recebam nova extensão de prazo por mais 12 meses contados a partir da data de seu vencimento.

É oportuno observar a importância para o setor da extensão de 12 meses realizada através da Portaria Secex supramencionada.

Nesse contexto, é possível perceber que a proximidade da data de 30/11/2009 cria um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, que não possuem tempo hábil para acompanhar as discussões políticas sobre o tema, a ponto de perceberem se a proposta do Poder Executivo poderá ou não ser aprimorada.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a publicação da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

